



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0946/2019

REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 0836/2016, DANDO NOVA REDAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, através dos seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 0836/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de forma paritária, totalizando 06 (seis) membros, sendo:

I - Representantes do Governo Municipal

A - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

B - 01(um) membro do Departamento Municipal de Saúde;

C - 01 (um) membro do Departamento Municipal de Governo e Turismo;

II - Representantes Sociedade Civil

A - 01 (UM) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG;

B - 01 (um) representante da Associação Atlética Água Compridense - A.A.A.C.

C - 01(um) representante da Água Comprida Esporte Truque - ACET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º - Para cada membro titular, haverá a indicação de um membro suplente dos seguimentos supramencionados;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 06 de agosto de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal